

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 759/82
INTERESSADO : JOSÉ PAULO RENCI
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 911/82 CESG APROVADO EM 09/ 06 /82
1. HISTÓRICO:

José Paulo Renci, nascido em Piracicaba, Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1964, requer a equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar.

1. Concluiu o primeiro grau no Colégio Salesiano "Dom Bosco" Piracicaba, em 1978.

2. Em 1979 e 1980, cursou, com aproveitamento satisfatório, a 1ª e 2ª séries do segundo grau do mesmo estabelecimento de ensino.

3. De fevereiro de 1981 a dezembro de 1981, frequentou a Georgian Bay Secondary School, Meaford, Ontário, Canadá, em regime de tempo integral, onde conseguiu aprovação nas seguintes disciplinas:

	NOTA	Créditos
Introdução ao Computador	B	0,50
Biologia	D	0,50
Inglês	D	0,50
Geografia	C	0,50
Matemática	A	0,50
Homem na Sociedade	C	0,50
Educação Física	C	0,50

4. Em declaração escrita, datada de 5 de janeiro de 1982, o Snr. Delegado de Ensino de Piracicaba esclarece que a Georgian Bay Secondary School emitiu todos os documentos em nome de Zepa Renci (apelido do interessado) quando deveria ter constado o nome que figura em sua certidão de nascimento José Paulo Renci.

2. APRECIACÃO:

José Paulo Renci estudou um inteiro ano letivo na Georgian Bay Secondary School, após ter sido promovido no Brasil para a 3ª série do 2º grau.

PROCESSO CEE: 759/82 PARECER CEE: 911/82 FLS.02

Satisfez plenamente às exigências contidas na Deliberação CEE nº 17/80, tendo mais quanto é certo que estudou em regime de tempo integral. Fez jus, assim, à equivalência pleiteada.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos de José Paulo Ronci na Georgian Bay Secondary School, Meaford, Ontario, Canadá, são equivalentes aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 04 de maio do 1982

Consº Renato Alberto T.Di Dio

R E L A T O R

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestilio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio, Roberto Ribeiro Bazilli.

CESG, em 12 de maio de 1982

Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE